



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 91/1997		
Ementa Acrescenta parágrafos 3º e 4º ao artigo 252 da Lei nº 2993 de 11/12/1992 (Código Tributário Municipal).		
Data da Norma 21/08/1997	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 21 DE AGOSTO DE 1997.

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ARTIGO 252 DA LEI Nº 2.993, DE 11.12.1992 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 252 da Lei nº 2.993, de 11 de Dezembro de 1992 (Código Tributário Municipal) os parágrafos 3º e 4º, com disposições conforme redação abaixo:

“Artigo 252

§ 1º

§ 2º

§ 3º O contribuinte também poderá efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria, a partir do vencimento fixado, dentro de uma das opções a seguir:

- Em 3 (três) parcelas mensais, gozando de um desconto de 20% (vinte por cento).
- Em 6 (seis) parcelas mensais, gozando de um desconto de 15% (quinze por cento).
- Em 12 (doze) parcelas mensais, gozando de um desconto de 10% (dez por cento).

§ 4º Feita a opção e paga a primeira parcela, não poderá o contribuinte alterar a condição de pagamento escolhida.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 21 de Agosto de 1997. “Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENG. WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.